



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

## EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

A Câmara Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012 de 02 de Janeiro de 2019, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

### **2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

É objeto desta licitação o Fornecimento de combustível com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

### **3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

Data: 23/01/2019.

Horário: 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Local: Prédio da Câmara Municipal – Setor de Licitação

### **4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Integram o instrumento convocatório:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV e art. 30, III, Lei nº. 8.666/93).
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 40, XVII e art. 76, Lei nº. 8.666/93).
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e §2º e art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93).
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV e art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).
- ANEXO VII – Modelo de Carta Proposta.
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato

### **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço Rua Dr. João Lima, nº. 1036 – Bairro Centro – Porto da Folha/SE, ou pelo telefone: (79) 3349-1191.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que:**

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

### 6.2. Não poderão participar desta licitação:

- 6.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 6.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.
- 6.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 6.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 6.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de habilitação e de proposta após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 6.2.8. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão emitida **dentro do exercício de 2019, fora dos envelopes**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa n°. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 6.2.9. Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível fica estabelecido para os demais itens cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S.
- 6.2.10. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

### **7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

- 7.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
  - 7.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas a alteração consolidada, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, os documentos aqui listados poderão ser apresentados autenticados em cartório ou cópias simples acompanhados dos originais para simples conferência.
  - 7.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua





# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, deverá ainda vir acompanhada de cópia da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas a alteração consolidada.

7.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 7.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

7.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Comissão de Licitação, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 7.1.1. e 7.1.2.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

## **8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

8.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – A e B – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

### **Envelope A**

Documentos de Habilitação da (nome da empresa)

Tomada de Preços nº. 01/2019- Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

### **Envelope B**

Proposta da (nome da empresa)

Tomada de Preços nº. 01/2019- Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

8.2. Os documentos de habilitação de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

8.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos no processo;**

8.2.2. Fotocópias autenticadas;

8.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais fora dos envelopes**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda;

8.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

## **9. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

9.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços nº. 01/2019 os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

9.1.1.1. RG ou documento similar com foto do(s) responsável (is) Legal (is) da Empresa;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial sede domicílio da licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);





# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

## 9.2 . Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes "Documentos de Habilitação".

## 9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

9.3.1. Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com itens equivalentes aos descritos no objeto da licitação, que comprove a aptidão para o fornecimento do objeto licitado;

9.3.1.1. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

9.3.2. Comprovação de Cadastro na ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO da empresa participante, mesmo sendo filial.

9.3.3. Licença Ambiental expedida em nome da licitante na validade para data de abertura dos Envelopes Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, expedida pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente) sede da empresa licitante;

## 9.4. Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

9.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

9.4.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

9.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante juntamente com a Declaração de Recolhimento de ICMS;

9.4.3.3. Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.4.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens abaixo especificados neste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.





## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

9.4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.4.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.7.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

### 9.5. OUTROS ELEMENTOS

9.5.1. Atestado de Regularidade – PCSCIP, emitido pelo corpo de bombeiros militar do Estado, sede da empresa licitante, com validade na data de abertura do presente certame.

9.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 8.666/93.

9.5.3. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º. do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.

9.5.4. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9.6. **Certificado de Registro Cadastral**, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **10. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

10.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

10.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.1.2. A descrição completa e detalhada do item cotado e os preços unitários e totais de cada item em algarismo e por extenso;

10.1.3. Preço global da proposta em algarismo e por extenso;

10.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.1.5. O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar à Câmara Municipal de Porto da Folha e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento.

10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.





# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de marca.

10.4. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

10.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

10.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

## **11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

11.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente à Comissão, seu credenciamento na forma do item 7.1, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. Abertos os envelopes de habilitação os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Aos declarados inabilitados, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão no caso de inabilitação de todos os licitantes poderão ser convocados os participantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º. da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos





# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente.

11.9. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

## **12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

12.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o Critério de Aceitabilidade de preços, obtido por esta Câmara através de coleta de preços efetuada por contato telefônico, pela mesma.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexeqüível, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.1. Será considerado inexeqüível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexeqüíveis de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exeqüibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de compra do combustível, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão no caso de desclassificação de todas as propostas poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço por item**.

12.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.6.1. Para efeito do disposto no subitem 12.6. acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

12.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);





## **CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha**

Estado de Sergipe

12.6.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

12.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06).

12.6.5. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.6.6. O disposto contido nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

### **13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

13.1. O fornecimento objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta onde não deverá este estar localizado a mais de 20 (vinte) Km de distância da Câmara Municipal, situada a **Rua Dr. João Lima nº. 1036** – Bairro Centro – Porto da Folha/SE.

13.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93.

13.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### **14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados o recurso proveniente do Orçamento do ano de 2019:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Porto da Folha

Ação: 01.031.0001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001 – Recurso Próprio

### **15. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº. 8.666/93)**

15.1. O pagamento será efetuado, mediante fornecimento mensal acompanhados das ordens de fornecimentos atestadas pelo órgão responsável, no prazo de até 10(dez) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal devidamente atestada;

15.1.2. Notas de fornecimento;

15.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal Conjunta, FGTS e CNDT.

15.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o art. 40, §4º da Lei nº. 8.666/93.





## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

15.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

15.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### **16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

16.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

### **17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

17.1. Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º. da Lei nº. 8.666/93 recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

- 17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 17.1.2. Julgamento das propostas;
- 17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.





## **CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha**

Estado de Sergipe

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

18.1. A Câmara se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedido de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

18.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

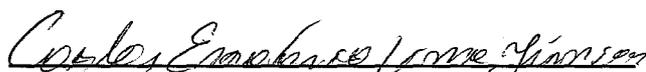
18.4. A aquisição objeto desta Tomada de Preço poderá ser contratado ou não, sempre subordinado à existência de recursos.

18.5. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Porto da Folha/SE, 07 de Janeiro de 2019.

  
**Carlos Enovalio Lima Júnior**  
Presidente da CPL